

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA APOIO À PESQUISA DA PREMIERPET®**

### **1. Informações Gerais**

1.1. **GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.325.254/0005-04, estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460 – 13º andar – conjunto 135, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005 (“PremieRpet®”), apoiará algumas pesquisas científicas nos termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

1.2. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o apoio a atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, por meio de financiamento disponibilizado pela PremieRpet®, direcionado a projetos que visem contribuir de forma significativa para a melhoria da saúde, qualidade de vida e longevidade de cães e gatos; além do fomento a projetos de pesquisa, este Regulamento também disciplina a concessão de bolsas de estudo, nas seguintes modalidades: uma bolsa de iniciação científica, uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado (“Programa”).

1.3 Para fins deste Regulamento, os termos abaixo terão o seguinte significado:

- a) FUNEP: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão criada com o objetivo de auxiliar os professores no gerenciamento financeiro de seus Projetos, marcando o início do ingresso da iniciativa privada no investimento em projetos de pesquisa;
- b) Orçamento: apoio financeiro e/ou entrega de ração para cães e gatos;
- c) Orientador: profissional com formação em ciências animais que orientará a execução do trabalho do Proponente; cada Orientador poderá guiar até 5 (cinco) trabalhos;
- d) PremieRpet®: marca de titularidade da Grandfood Indústria e Comércio Ltda., que produz e/ou comercializa alimentos de alto padrão para cães e gatos;
- e) Projeto/Projetos: trabalho(s) acadêmico(s) que tenha(m) como objetivo o desenvolvimento da ciência animal;
- f) Proponente(s): alunos de graduação e pós-graduação em medicina veterinária ou zootecnia, bem como profissionais dessas áreas, que enviarem Projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

1.4. Serão aceitos Projetos de qualquer área da Medicina Veterinária e/ou Zootecnia que atendem aos critérios deste Regulamento.

1.5. Podem participar alunos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária ou Zootecnia, bem como profissionais dessas áreas, desde que maiores de idade e residentes no Território Nacional.

1.6 Cada Proponente deverá escolher, a seu critério, um profissional formado em Ciências Animais para orientar a execução de seu Projeto (“Orientador”). Não há necessidade de que o Orientador possua titulações como mestrado ou doutorado.

1.7. O patrocínio aos Projetos pela PremieRpet® será realizado por meio da FUNEP (mais informações sobre a instituição: <https://www.funep.org.br/> ).

## 2. SOLICITAÇÃO

2.1. O Proponente deverá realizar a inscrição no site: [www.premierpet.com.br/apoio-a-pesquisa](http://www.premierpet.com.br/apoio-a-pesquisa). No caso em que haja mais de um autor do Projeto, os Proponentes deverão eleger e indicar um dos autores como o intermediário para comunicação com a PremieRpet®.

2.2. Os documentos necessários para a inscrição são:

a. Formulário de Solicitação localizado no site [www.premiervet.com.br/apoio-a-pesquisa](http://www.premiervet.com.br/apoio-a-pesquisa);

b. Projeto contendo:

- Título do Projeto;
- Nome completo do Proponente e vínculo com a instituição de ensino;
- Nome completo do Orientador responsável e seu título (se houver);
- Resumo redigido em parágrafo único, constituído por frases concisas, ressaltando o objetivo e as metodologias;
- Introdução;
- Objetivo;
- Materiais e Métodos;
- Cronograma de execução atualizado;
- Referências bibliográficas.

c. Orçamento atualizado da pesquisa, contendo:

- Itens descritos individualmente e de forma detalhada;
- Quantidade de cada item;
- Valor unitário de cada item e valor total do orçamento;
- Previsão de uso do material e/ou análise;
- Outras observações pertinentes.

d. Comitê de Ética de Universidade ou Faculdade:

- Cópia da aprovação do Projeto por Comitê de Ética de Universidade ou Faculdade.

2.3. O prazo para envio dos Projetos na íntegra à PremieRpet® será divulgado via e-mail aos Proponentes.

2.4. Em caso de aprovação do Projeto, o Proponente será orientado a se cadastrar junto à FUNEP a fim de que seu Projeto possa receber o apoio da PremieRpet®.

2.5. Solicitações com documentação incompleta não serão consideradas para julgamento.

2.6. É proibida a participação de funcionários ou representantes da PremieRpet® e seus parentes de 1º grau, bem como funcionários ou representantes legais de empresas que atuem no segmento *pet food* na área de produção, comercialização e/ou distribuição de alimentos para cães e gatos.

## 3. INSCRIÇÕES E JULGAMENTO

3.1. Serão selecionados Projetos que serão total ou parcialmente subsidiados pela PremieRpet®, a seu exclusivo critério. O prazo de envio das inscrições termina às **23h59min, horário de Brasília, do dia 17 de julho de 2025**, exclusivamente na forma indicada no item 2. deste Regulamento.

3.2. Caberá a uma equipe formada por até 3 (três) pesquisadores do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento PremieRpet® a decisão final de julgamento e aprovação dos Projetos, subsidiada por análise de consultoria *ad hoc* da área técnica, quando for o caso.

3.3. Todos os Projetos alcançarão até 8 (oito) pontos, seguindo os critérios abaixo mencionados:

a. Inovação: avaliação do alinhamento do Projeto com o cenário atual da medicina e saúde veterinária, com novas tendências e foco em novas tecnologias (PESO 1);

b. Aplicabilidade prática: o tema abordado pelo Projeto deve ser significativo e relevante para a prática atual. A pesquisa científica deve alcançar resultados tangíveis, que poderão ser aplicados a curto ou médio prazo, visando ao aprimoramento de práticas existentes e/ou propondo novas metodologias para resolução de problemas reais (PESO 1);

c. Qualidade técnica: avaliação do conhecimento específico do Proponente sobre o tema, a construção do Projeto científico e do cumprimento dos objetivos. O Projeto também será avaliado de acordo com sua qualidade, objetividade e validade de medição (PESO 1);

d. Metodologia: o Projeto científico deve adotar protocolos atualizados e métodos certificados de pesquisa. É fundamental que o Projeto apresente técnicas e ferramentas alinhadas aos objetivos propostos, garantindo resultados confiáveis. A descrição detalhada da metodologia deve estar em conformidade com o cronograma e o orçamento do Projeto (PESO 3);

e. Importância para a empresa: avaliação da relevância de escolha do tema do Projeto com base em sua originalidade e contribuição para o avanço da ciência (PESO 2).

3.4. A avaliação e a divulgação do resultado ocorrerão no prazo total de até 80 (oitenta) dias corridos após o término do prazo para recebimento dos Projetos, podendo ser estendido mediante comunicação prévia da PremieRpet® aos Proponentes. Os avaliadores poderão sugerir modificações ou questionar informações presentes ou faltantes, como metodologia, orçamento ou qualquer outro item do Projeto. O Proponente terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para retornar com as informações solicitadas, aceitar ou rejeitar as sugestões. A comunicação será feita por e-mail ao Proponente.

3.5. Caso o Projeto seja aprovado com ressalvas por parte da equipe julgadora, o Proponente deverá reenviar o Projeto à PremieRpet® para reavaliação em até 30 (trinta) dias corridos a contar da divulgação dos resultados. Caso ainda haja alguma ressalva ou divergência, a PremieRpet® se reserva o direito de recusar o apoio ao Projeto.

3.6. O Proponente deve deixar claro, no ato da inscrição, se o Projeto é novo ou já está em andamento. Nesse último caso, deve ficar clara e ser especificada a fase atual do Projeto.

3.7. Em situações de empate, o critério de desempate será baseado no Proponente que alcançar a maior nota no critério Metodologia.

#### **4. CONCESSÃO**

4.1. O patrocínio em dinheiro será realizado mediante crédito direto em conta corrente bancária da FUNEP. Não é possível a troca do benefício por outro método de pagamento.

4.2. A entrega de bens ou mercadorias pela PremieRpet® destinados à realização da pesquisa conforme o Projeto aprovado pode ser feita diretamente ao Proponente. Caso esses bens ou mercadorias sejam entregues a entidades de educação, ensino e pesquisa, e estejam relacionados ao objeto social dessas entidades, não haverá tributação, desde que elas sejam beneficiárias da imunidade fiscal prevista no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal. Além disso, o patrocínio também pode ser realizado na forma de doação de alimentos e itens necessários à pesquisa, conforme o Projeto, bem como no pagamento de exames laboratoriais e outros itens a serem analisados, mediante emissão de nota fiscal de serviços pelo fornecedor.

4.3. Nenhum dos envolvidos neste Programa será considerado faltoso pelo descumprimento de qualquer cláusula deste termo se estiver impedido de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.4. Em caso de irregularidade na pesquisa, sob aspectos éticos, científicos ou financeiros, a PremieRpet® poderá cancelar seu apoio sem ônus. Nesse caso, o Proponente deverá ressarcir integralmente a PremieRpet® pelo valor patrocinado.

4.5. Em caso de fraude ou tentativa de fraude, o Proponente será automaticamente excluído do Programa, independentemente do envio de qualquer notificação. Para fins deste item, considera-se fraude a participação por meio do cadastramento de informações incorretas ou falsas, bem como qualquer tentativa de violação das condições previstas neste Regulamento ou descumprimento de lei.

4.6. Na hipótese descrita na cláusula acima, o Proponente será automaticamente desclassificado e terá o seu benefício bloqueado.

4.7. Não se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre os envolvidos, nem se cria qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Patrocinador em relação ao Proponente e aos Orientadores.

#### **5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTRAPARTIDAS**

5.1. A realização da pesquisa deverá ser acompanhada por um membro da PremieRpet®, que será designado para a função e poderá ou não contribuir intelectualmente na análise e interpretação dos dados, revisão do conteúdo escrito e aprovação da versão final a ser publicada.

5.2. A cada seis meses, o Proponente deverá elaborar um relatório e agendar uma reunião com a PremieRpet®, detalhando o cronograma, resultados parciais e a utilização dos recursos provisionados. Caso o Projeto tenha duração de até um semestre, a reunião e o relatório deverão ocorrer ao final do prazo de duração.

5.3. Ao final da realização da pesquisa, o Proponente deverá elaborar o relatório final de atividades, com a respectiva prestação de contas, que deverá ser enviado a PremieRpet®.

5.4. Em até 2 (dois) anos após a finalização da pesquisa, o Proponente deverá garantir à PremieRpet®:

a) participação como palestrante em 2 (duas) palestras técnicas, em formato online, em feiras, congressos e/ou eventos realizados ou patrocinados pela PremieRpet®; o tema, o horário e a logística para a realização de cada palestra serão previamente discutidos entre as Partes;

b) elaboração de 1 (um) material técnico de medicina veterinária; o tema e o prazo de entrega serão definidos em conjunto pelas Partes.

c) produção de 02 (dois) materiais científicos de medicina veterinária que serão (i) publicados no BlogVet, de propriedade da PremieRpet®, e/ou (ii) gravados em vídeo para serem postados nas redes sociais da PremieRpet®, conforme abaixo:

- ✓ BlogVet: o conteúdo será inserido no site denominado PremieRvet, e o tema será sempre voltado a assuntos atuais sobre nutrição, nutrologia e clínica médico-veterinária relacionados à linha de alimentos coadjuvantes PremieR Nutrição Clínica, com o intuito de propagar conteúdo técnico de qualidade para médicos-veterinários; o tema dos textos e as datas de entrega serão discutidos e definidos posteriormente pelas Partes;
- ✓ Gravação de vídeos: divulgação de vídeos nas principais plataformas de comunicação, em especial no Instagram, nas seguintes contas: @premiervet e @premierpet; o tema dos vídeos e as datas de gravação serão definidos em conjunto.

5.4.1. O material produzido nos termos do item anterior será de propriedade exclusiva da PremieRpet® que poderá utilizá-lo livremente da maneira que melhor lhe convier, por prazo indeterminado, tanto em território nacional quanto no exterior.

5.4.2. O Proponente encaminhará para a PremieRpet®, uma foto sua para inserção nos materiais de divulgação do item 5.4. deste Regulamento, o que fica desde já expressamente autorizado pelo Proponente; o Proponente autoriza também o uso de seus dados biográficos para divulgação das palestras e/ou materiais técnicos.

## **6. ENCERRAMENTO**

6.1. O encerramento do processo ocorrerá quando o Proponente tiver cumprido todas as exigências, incluindo a aprovação do relatório final de atividades e da prestação de contas.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A PremieRpet® se compromete a manter todos os dados dos Proponentes e os dos resultados em sigilo até o término da pesquisa.

7.2. A PremieRpet® poderá utilizar os resultados da pesquisa, com os devidos créditos, em palestras proferidas por seus colaboradores e materiais técnicos distribuídos em todo o território nacional, o que fica desde já prévia e expressamente aprovado pelo

Proponentes. Se essa utilização ocorrer antes da publicação dos dados, deverão ser mencionados os Proponentes, a instituição e os dizeres “dados não publicados”, “no prelo” etc.

7.3. Nos artigos publicados, nos resumos apresentados em congressos e simpósios, na tese apresentada, assim como relatórios, deverá constar uma nota de reconhecimento pelo auxílio financeiro ou material provisionado pela PremieRpet®.

7.4. A pesquisa não poderá ter qualquer vínculo com outras marcas de alimentos para cães e gatos não sejam produzidas pela PremieRpet®.

7.5. À PremieRpet® é reservado o direito de suspensão do auxílio caso ocorram irregularidades, utilização de práticas e métodos prejudiciais à imagem da PremieRpet® e/ou à integridade e bem-estar dos animais envolvidos na pesquisa. descumprimento de legislação e normas vigentes.

7.6. Este documento será regido e interpretado conforme a legislação brasileira.

7.7. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pela PremieRpet®.

7.8. O Proponente fornece seus dados pessoais de livre e espontânea vontade para fins de identificação pessoal de autoria do Projeto que será apresentado, e desde já autoriza a divulgação de seu nome juntamente com a divulgação do resultado da pesquisa, na hipótese de ser ela aprovada para fins de patrocínio.

7.9. A PremieRpet® se compromete a dar tratamento aos dados pessoais do Proponente apenas e exclusivamente para atividades e finalidades relacionadas à pesquisa e nos termos deste Regulamento. A política de privacidade do Instituto Premierpet® pode ser consultada em <https://www.premierpet.com.br/privacidade/> . A participação neste Programa implica aceite dos termos da referida política de privacidade. .

7.10. Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.